



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

[\(Vide texto compilado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo compete:

I – representar a sociedade civil de Toledo perante o poder público municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria da Cultura de Toledo;

III – promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV – elaborar, juntamente com a Secretaria da Cultura de Toledo, diretrizes e normas da política cultural do Município;

V – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Toledo;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XI – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XII – elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º — O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por doze membros titulares, que representem áreas e segmentos culturais da sociedade civil e o poder público, assim definidos:

- ~~I — áreas e segmentos culturais da sociedade civil:~~
~~a) um representante da Cooperativa dos Artesãos de Toledo (COARTE);~~
~~b) um representante do Clube da Poesia;~~
~~c) um representante da Academia de Letras de Toledo;~~
~~d) um representante da UNIOESTE — Campus Toledo;~~
~~e) um representante da UTFPR — Campus Toledo;~~
~~f) um representante das instituições privadas de ensino superior de Toledo.~~
- ~~II — um representante de cada um dos seguintes órgãos do poder público municipal:~~

- ~~a) Secretaria da Cultura;~~
~~b) Secretaria da Educação;~~
~~c) Secretaria de Comunicação;~~
~~d) Secretaria de Assistência Social;~~
~~e) Secretaria de Esportes e Lazer;~~
~~f) Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.~~

Art. 4º — O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos: [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos: [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

I – do Poder Público: [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)

- a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

~~1. de Comunicação;~~

~~1. do Gabinete do Prefeito; [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)~~

~~2. de Assistência Social e Proteção à Família;~~

~~2. de Assistência Social; [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)~~

~~3. de Esportes e Lazer;~~

~~4. da Juventude;~~

~~4. de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)~~

~~5. da Fazenda; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)~~

~~6. de Políticas para Mulheres; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)~~

~~7. da Saúde;~~

~~8. do Meio Ambiente;~~

d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da sociedade civil organizada: [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

de julho de 2015)

- a) dois representantes das universidades públicas;
- b) um representante das instituições privadas de ensino superior;
- c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-

culturais:

1. artesãos;
2. literatura;

~~3. artes plásticas;~~

3. artes plásticas, conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas; (redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022)

~~4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022)

5. música;

6. teatro;

7. dança;

8. circo;

~~9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;~~

9. movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular; (redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022)

10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

~~11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022)

~~§ 1º – Os membros indicados pelas entidades ou órgãos referidos nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado. (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)

§ 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo deverá, em reunião plenária, eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e os respectivos suplentes.

~~§ 3º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente subsequente.~~

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução por, no máximo, duas vezes para o mandato imediatamente subsequente. (redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022)

~~§ 4º – Ocorrendo vaga de membro titular, será efetuada nova indicação pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído.~~

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º – O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Política Cultural e substituído.

§ 7º - No momento da realização dos Fóruns para preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo dar-se-á preferência aos indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento dos segmentos que desejam representar. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as [Leis nºs 772, de 30 de maio de 1974](#), e [1.837, de 23 de abril de 2001](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 410, de 12/12/2011

LEI 2081/2011
AUTORIA: Poder Legislativo

